



Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 185, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

# A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os artigos 1°, 3° e 4°, da Lei n.º 185, de 1° de julho de 2013, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Alimentação, a ser pago, em pecúnia, a servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, passam a vigorar com a redação seguinte:

#### "Art. 1" ....

- § 1°. O Auxílio-Alimentação instituído nos termos do "caput" deste artigo pode ser concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo de provimento em comissão:
- I em atuação no âmbito da Secretaria
   Municipal da Saúde SMS, desde que desempenhem as respectivas atividades em regime de plantão;
- II que desempenhem as respectivas atividades em horário integral e de forma itinerante, ou seja, fora das dependências de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou, ainda, que, pela natureza do

Praça Getúlio Vargas, 298 - CE? 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44







serviço, tenham que, constantemente, deslocaremse dentro do território municipal.

§ 2°. Também pode ser concedido o auxílio de que trata este artigo aos servidores contratados temporariamente na forma da lei, conforme previsão contratual, e, também, àqueles servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que se encontrem regularmente cedidos ou à disposição de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, desde que, em qualquer caso, enquadrem-se em qualquer das situações previstas nos incisos do § 1° deste artigo, observadas as demais condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3°. O Auxílio-Alimentação apenas pode ser concedido, na forma desta Lei, aos servidores que, efetivamente, estiverem em exercício de suas Administração Pública à atividades junto Executivo, do Poder Municipal permanecer concessão respectiva enquanto perdurar o referido exercício, desde que os referidos servidores enquadrem-se em qualquer das situações previstas nos incisos do § 1º deste artigo, observadas as demais condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 4°..." (NR)

"Art. 3°. O Auxílio-Alimentação deve ser concedido, em pecúnia, em folha de pagamento, mediante solicitação formal de Secretário Municipal ou autoridade a ele legalmente equiparada, no caso de órgãos da Administração Direta, ou de Presidente ou Diretor-Presidente, no caso de entidades da Administração Indireta.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.655/0001-44







- § 1°. A solicitação formal referida no "caput" deste artigo deve ser dirigida ao Prefeito Municipal, sendo protocolizada na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLOG, e instruída com:
- I declaração da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão, em vista a imprescindibilidade dos serviços;
- II proposta do valor a ser atribuído ao servidor a título de Auxílio-Alimentação, observada a limitação constante do art. 4° desta Lei, subscrita por Secretário Municipal ou autoridade a ele legalmente equiparada, no caso de órgãos da Administração Direta, ou de Presidente ou Diretor-Presidente, no caso de entidades da Administração Indireta.

"Art. 4°. O valor do Auxílio-Alimentação, instituído nos termos desta Lei, é de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo estabelecido, na forma do inciso II do § 1° do art. 3° desta Lei, em função da necessidade e circunstâncias do serviço, no interesse da Administração." (NR)

Art. 2°. Fica revogado o § 2° do art. 3° da Lei n.º 185, de 1° de julho de 2013.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 24 de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República.

RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL









Maria José de Souza e Sousa

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Danniel Alves Costa Procurador-Geral do Município